



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Santa Catarina

Santa Catarina, data da disponibilização: 20/12/2021

CONSELHO PLENO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CP 63/2021 DIRETRIZES ORÇAMENTO PLURIANUAL

Estabelece as diretrizes de orçamentárias e de gestão, incluindo-se a aderência aos fundamentos de responsabilidade fiscal, transparência, sustentabilidade financeira e economicidade.

O CONSELHO SECCIONAL DE SANTA CATARINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 58, I, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei 8.906/94, nos termos da deliberação ocorrida na sessão do dia 10 de dezembro de 2021, aprova a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

DIRETRIZES DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º A OAB/SC praticará as diretrizes constantes nesta Resolução, observando os seguintes fundamentos:

I – manutenção do equilíbrio financeiro da entidade, estabelecendo-se como teto para as despesas as receitas efetivamente arrecadadas, onde aquelas devem observar a competência do exercício;

II – projeção, em longo prazo, dos investimentos da OAB/SC;

III – implantação de um orçamento plurianual, a ser realizado e apresentado pela Diretoria da Seccional nos seis primeiros meses de gestão, para discussão e aprovação do Conselho Seccional, com o intuito de garantir sustentabilidade financeira, conforme resolução 26/2019 da OAB/SC ou naquele que vier a substituí-lo ou modificá-lo;

IV – repartição da receita da Seccional com as Subseções mediante aplicação de critérios objetivos estabelecidos na resolução nº 21/2019;

V – desenvolvimento profissional do corpo técnico para que as atribuições funcionais sejam desempenhadas com eficiência e eficácia para todos os serviços disponibilizados aos advogados jurisdicionados;

VI – investimento em tecnologia, optando-se, preferencialmente, por sistemas e/ou programas disponibilizados por meio de convênios e/ou licenciamentos não onerosos à instituição, com comprovada segurança e eficiência, com vistas a implantação de controles internos efetivos e pormenorizados, buscando-se a maior eficiência, uniformidade, agilidade e transparência dos procedimentos administrativos da Seccional e suas subseções;

VII – aprimorar o controle de custos e despesas com pessoal, manutenção dos seus serviços e, especialmente, com o custeio dos seus órgãos internos, limitando as despesas aos seus membros e no limite indispensável ao pleno desempenho de sua função;

VIII - divulgar, incondicionalmente, todas as despesas da instituição, de modo discriminado e individualizado, para fins de dar ampla e efetiva transparência aos atos da gestão, incentivando o controle externo por seus filiados;

IX - Limitar futuros aumentos de despesas operacionais (i) à projeção inflacionária anual ou, (ii) proporcionalmente, ao percentual de aumento da receita operacional da Seccional estimado para o exercício subsequente;

X - Fomento ao investimento em tecnologia para digitalização e automatização das salas de apoio dos Advogados visando a otimização do atendimento, economicidade e segurança.

CAPÍTULO II EQUILÍBRIO FINANCEIRO DA ENTIDADE

Art. 2º Para o fim de cumprimento inciso I do artigo 1º do presente Provimento, devem ser observadas as seguintes regras:

I – Estabelecimento de anuidade em patamar mínimo, compatível com os serviços disponibilizados, autorizada a sua revisão anual, com base no IGP-DI, quando a variação inflacionária for superior a 5% a.a., a partir de 2023;

II – criar ferramentas de gestão para que os valores das taxas e emolumentos correspondam à média dos praticados pelas Seccionais de porte similar, devendo, até atingir tal meta, serem congelados os valores praticados para os exercícios subsequentes, enquanto a projeção inflacionária (IGP-DI) não superar 5% a.a.;

III – elaboração do orçamento anual de receitas e despesas, considerando-se os registros ativos para as anuidades do exercício e a média dos últimos três anos de arrecadação das anuidades inadimplidas relativas a exercícios anteriores, acrescida somente dos projetos de intensificação de cobrança da inadimplência passíveis de realização, aplicando-se os percentuais de 30%, 20% e 10%, para os 03 (três) últimos exercícios das anuidades de exercícios anteriores, aplicados, nesta ordem, do exercício mais recente para o último, ou a média de arrecadação dos três últimos exercícios;

IV - os investimentos realizados, tanto no Conselho Seccional quanto nas Subseções e Salas de Advogados, devem ser compatíveis com o número de advogados registrados, adotando-se como padrão a funcionalidade e a economicidade das instalações. As contratações de construções devem ser, necessariamente, formalizadas em contrato, fixando-se com clareza os direitos e as obrigações das partes e, somente após o recebimento definitivo, serem incorporadas ao ativo imobilizado;

V - os projetos de novas sedes serão divididos em três padrões, conforme critérios objetivos, de acordo com o porte de cada Subseção;

VI - os registros das provisões e depreciações devem compor as despesas operacionais do exercício;

VII - campanhas periódicas de incentivo à redução da inadimplência e eficiência da cobrança devem ser adotadas, sem, contudo, conceder benefício maior ao obtido pelo adimplente;

VIII- o cadastro dos inscritos deve ser objeto de permanente avaliação, notadamente quanto às dificuldades históricas de atualização de endereço dos inativos e suspensos, que afetam significativamente a elevação da inadimplência;

IX – Criação de auxílio complementar da CAASC em favor da Seccional em valor definido anualmente pelas entidades. Estes serão revertidos para aumentar a capacidade de investimento em tecnologia e melhoria da estrutura de atendimento da OAB/SC;

X - Estabelece o auxílio Idoso e auxílio para Pessoa Com Deficiência através de custeio da CAASC, com critérios a serem definidos em resolução específica;

Art. 3º Sempre no primeiro semestre da gestão, a Diretoria da OAB/SC estabelecerá um orçamento plurianual que deverá fixar as diretrizes para os investimentos para os próximos 8 (oito) anos, revisando, se necessário, as diretrizes estabelecidas no orçamento plurianual elaborado pela gestão anterior, designando uma Comissão Mista de Orçamento Plurianual para este mister, que deverá ser composta, paritariamente, por membros do Conselho Estadual e advogados em dia com as suas obrigações institucionais, que deverá levar em consideração as seguintes premissas:

I – o não comprometimento, sob qualquer espécie, de antecipação de receitas da gestão seguinte;

II – Ao final da gestão 2022/2024, a limitação do endividamento financeiro para, no máximo, 17% da receita operacional do exercício anterior da OAB/SC, devendo ser tomadas as medidas necessárias para sua gradual redução até alcançar tal patamar;

III - vedação de qualquer contratação de obrigação financeira sem a quitação na gestão a que se refere ou comprovação de disponibilidades financeiras e liquidez corrente positiva suficientes para quitá-las no exercício subsequente;

IV – Criação de fundo de reserva para investimentos das subseções no valor de 5% do repasse das subseções superavitárias. A definição da alocação do valor deste fundo será feita a partir de decisão da comissão a ser criada especificamente para o assunto;

V – A partir de 2023, as subseções que estiverem acima de 70% de despesa de pessoal sobre o valor de repasse de anuidade da seccional deverão tomar ações para enquadramento do indicador, de forma a buscar o equilíbrio orçamentário.

Art. 4º Torna-se obrigatória a disponibilização, no site oficial da OAB/SC, de um “Portal da Transparência” efetivo e atualizado, contendo as informações completas e detalhadas da gestão administrativa, econômica e financeira da entidade, com vistas ao atendimento do compromisso com a transparência, conforme art. 27º da resolução 26/2019 da OAB/SC.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º A presente Resolução entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 10 de dezembro de 2021.

RAFAEL DE ASSIS HORN Presidente

MAURÍCIO ALESSANDRO VOOS, Vice- Presidente

EDUARDO DE MELLO E SOUZA, Secretário-Geral

LUCIANE REGINA MORTARI ZECHINI, Secretária-Geral Adjunta

JULIANO MANDELLI MOREIRA, Diretor Tesoureiro

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil